



**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

**LEI Nº 3.901 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DE PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS.**

Art. 1º Fica instituída, no Município de Itaguaí, a Política Pública de Proteção à Saúde Bucal para pacientes com necessidades especiais.

Art. 2º Para viabilizar a política instituída no Art. 1º desta Lei as ações de saúde serão desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o apoio de especialistas, e terá como objetivos:

- I- oferecer às pessoas com deficiência tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;
- II- inserir as ações dessa política na Estratégia Saúde da Família;
- III- absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus familiares.

Art. 3º Para efeito desta Lei entenda-se pessoas com necessidades especiais as classificadas a seguir:

- a) Deficiência mental, Deficiência física;
- b) Anomalias congênitas (deformação, síndromes);
- c) Distúrbios comportamentais (autismo);
- d) Transtornos psiquiátricos;
- e) Distúrbios sensoriais e de comunicação.
- f) Doenças sistêmicas crônicas (diabetes, cardiopatias, doenças hematológicas, insuficiência renal crônica, doenças autoimunes, doenças vesículo bolhosas, etc.);



g) Doenças infectocontagiosas (hepatites, HIV, tuberculose);

h) Condições sistêmicas (irradiados, transplantados, oncológicos, gestantes, imunocomprometimentos).

Art. 4º Fica estabelecido para atendimento dos pacientes citados no artigo anterior, os seguintes locais: CEO, CEMAEE e Hospital Municipal São Francisco Xavier.

Art. 5º Além do atendimento nas Unidades relacionadas no artigo 4º, também fica instituído o atendimento de assistência domiciliar que será realizado nos abrigos e asilos.

Art. 6º Os pacientes que necessitem de sedação medicamentosa, oral, venosa ou anestesia geral serão atendidos na unidade hospitalar municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguai, 28 de janeiro de 2021.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO  
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Ivan Charles Jesus Fonseca